

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

38/25

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Objetiva-se a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “h”, da Lei n. 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 612.105,18 (Seiscentos e doze mil, cento e cinco reais e dezoito centavos).

CONTRATADA: DIGITIZARC ARQUITETURA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 51.328.677/0001-94

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NUMERO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
18/2025



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 38/2025

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 38/2025.

Processo de Inexigibilidade Nº 18/25

(Processo Administrativo 1DOC nº 5.800/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará inexigibilidade de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

- 1.1. Objetiva-se a contratação da empresa DIGITIZARC ARQUITETURA E TREINAMENTOS LTDA (51.328.677/0001-94) para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “h”, da Lei n. 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	809	Serviço de Consultoria - Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de projetos em BIM (Fase 1)	01	Serviço/Conjunto	R\$ 72.000,00
2	1341	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Apoio à fiscalização de projetos em BIM (Fase 2)	01	Serviço/Conjunto	R\$ 192.470,69
3	809	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de obra com uso do BIM (Fase 3)	01	Serviço/Conjunto	R\$ 103.500,00



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4	809	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de gerenciadora de obras com uso do BIM (Fase 4)	01	Serviço/Conjunto	R\$ 99.000,00
TOTAL					R\$ 466.970,69
BDI					R\$ 145.134,49
Referência DNIT 12/07/2025 – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) 31,08%					
TOTAL COM BDI					R\$ 612.105,18

- 1.2. **O Termo de Referência em anexo deste aviso, contém todos os detalhes sobre a justificativa, os requisitos técnicos, as obrigações e os critérios de seleção e execução do objeto.**
- 1.3. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza especial, não continuados e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.5. A contratação de consultoria especializada em BIM (Building Information Modeling) se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021. Isso ocorre porque a implantação e customização da metodologia BIM no setor público, especialmente para órgãos legislativos, demanda um conhecimento técnico de notória especialização e de natureza singular, que vai além dos serviços técnicos comuns. A singularidade reside na necessidade de adaptar a complexa tecnologia BIM às particularidades e fluxos de trabalho da administração pública municipal, garantindo a integração dos dados de projetos de forma eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e orçamentárias. Assim, a escolha da contratada é determinada pela confiança e expertise específica para realizar um trabalho que não pode ser comparado ou submetido à competição.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, com data de início a ser estabelecida em contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.7. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.8. O prazo de execução do serviço se dará conforme cronograma/programação divulgada na proposta.
- 1.9. O descumprimento do prazo de execução é motivo apto a ensejar a rescisão unilateral por parte da contratante.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

- 2.1. A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu encontra-se na fase de planejamento para a construção de sua nova sede, um projeto estratégico que visa modernizar a infraestrutura do Poder Legislativo municipal e otimizar a prestação de serviços à comunidade. Alinhada às melhores práticas de gestão e em observância ao § 3º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, a Administração estabeleceu como premissa técnica a adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM) em todas as fases do empreendimento, desde a elaboração dos projetos até a execução e fiscalização da obra.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. O planejamento para a construção foi estruturado em etapas sequenciais e interdependentes. Primeiramente, foi contratado o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) para organizar um concurso público de arquitetura em âmbito nacional, com a finalidade de selecionar o melhor estudo preliminar para o novo edifício. Para subsidiar o edital deste concurso com as devidas informações técnicas (como levantamentos topográficos e sondagens), foi necessária a contratação prévia de serviços de engenharia, executados pela empresa GMartini.
- 2.3. Ocorre que, para a efetiva implementação e gestão de um projeto desta complexidade em BIM, é indispensável um conhecimento técnico altamente especializado. Uma análise do quadro de pessoal deste Poder Legislativo constatou a inexistência de servidores, como arquitetos e/ou engenheiros, com a habilitação e a proficiência técnica necessárias para especificar, contratar, gerenciar e fiscalizar os serviços de projetos e obras dentro dessa metodologia. Adicionalmente, embora a equipe que habitualmente instrui as contratações possua vasta experiência nos ritos administrativos e legais, a ausência de profissionais da área de engenharia e arquitetura em seus quadros dificulta a correta instrução processual em razão do objeto, que exige profundo conhecimento técnico e específico.
- 2.4. Diante dessa lacuna de competência interna, a presente contratação visa dotar a Câmara Municipal do apoio especializado necessário para conduzir as próximas fases do empreendimento. Este suporte será crucial em três etapas críticas: 1) a contratação do vencedor do concurso, que desenvolverá os projetos básico e executivo; 2) a contratação da empresa que executará a obra; e 3) a contratação da empresa que fiscalizará a obra. Acredita-se que a integração sinérgica entre as áreas de Direito (a cargo da equipe interna) e as de Engenharia e Arquitetura (a cargo do apoio especializado) é a solução ideal para prevenir problemas e criticidades ao longo de todo o processo.
- 2.5. Foi confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, bem como realizada a análise de riscos.
- 2.6. Para o primeiro item a ser executado ainda em 2025, o valor correspondente está classificado no item 7.1 do Plano Anual de Contratações de 2025, integrando os gastos previstos na rubrica de obras e instalações (4.4.90.51).
- 2.7. Para os demais itens a serem executados em 2026, o valor correspondente está classificado no item 7.1 do Plano Anual de Contratações de 2026, integrando os gastos previstos na rubrica de obras e instalações (4.4.90.51).
- 2.8. A fundamentação da contratação se dá com base na Lei 14.133/2021 nos seguintes enquadramentos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.9. Quanto ao valor estimado para a contratação é de **R\$ 612.105,18 (Seiscentos e doze mil, cento e cinco reais e dezoito centavos)**, conforme precificação da empresa constante junto ao Relatório da Pesquisa de Preços.

3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.2.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 3.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 3.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 3.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 3.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 3.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:
- 4.2. Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.4. Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.7. Prova de capacidade técnico operacional, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de consultoria em BIM de complexidade e natureza semelhantes à contratação que se pretende;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.8. Prova de capacidade técnico profissional, por meio da apresentação de comprovação de que possui em seu quadro, independentemente do tipo de vínculo, os profissionais chave para desenvolver as seguintes funções, cumuladas ou não, na execução do serviço, notadamente:

- a) 01 (um) Gerente BIM (arquiteto ou engenheiro civil);
- b) 01 (um) Coordenador BIM de arquitetura;
- c) 01 (um) Coordenador BIM de engenharia;
- d) 01 (um) Analista de modelos BIM (arquiteto ou engenheiro civil);
- e) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de fundações e estruturas, com conhecimento em BIM;
- f) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de elétrica e energias renováveis, com conhecimento em BIM;
- g) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de HVAC, com conhecimento em BIM;
- h) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de hidrossanitário e drenagem, com conhecimento em BIM;
- i) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de acústica, com conhecimento em BIM;
- j) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de planejamento e orçamento em BIM.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.6. Comunicar a contratada para a emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato.
- 5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- 5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2. A contratada obriga-se a:
 - 5.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
 - 5.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, se for o caso.
 - 5.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.
 - 5.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
 - 5.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e softwares necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 5.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- 5.2.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 5.2.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
 - 5.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 5.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
- 5.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.

- 5.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante..

6. DAS SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:
- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;
 - 6.1.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
 - 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 6.2.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 6.1.2 a 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.8 a 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2 a 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

item 6.2.3, e impedirá à contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

- 6.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 6.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:
 - 6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
 - 6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021;
- 8.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

9. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1. A contratação será realizada através da assinatura de contrato com previsão de vigência de 15 (quinze) meses;
- 9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.
- 9.3. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10. ANEXOS

- 10.1. Termo de Referência
- 10.2. Minuta de Contrato
- 10.3. Estudo Técnico Preliminar

GILCIANA HASEGAWA
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa DIGITIZARC ARQUITETURA E TREINAMENTOS LTDA (51.328.677/0001-94) para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “h”, da Lei n. 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	809	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de projetos em BIM (Fase 1)	01	Serviço/Conjunto	R\$ 72.000,00
2	1341	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Apoio à fiscalização de projetos em BIM (Fase 2)	01	Serviço/Conjunto	R\$ 192.470,69
3	809	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de obra com uso do BIM (Fase 3)	01	Serviço/Conjunto	R\$ 103.500,00
4	809	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de gerenciadora de obras com uso do BIM (Fase 4)	01	Serviço/Conjunto	R\$ 99.000,00
TOTAL					R\$ 466.970,69
BDI Referência DNIT 12/07/2025 – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) 31,08%					R\$ 145.134,49
TOTAL COM BDI					R\$ 612.105,18



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza especial, não continuados e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. A contratação de consultoria especializada em BIM (*Building Information Modeling*) se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021. Isso ocorre porque a implantação e customização da metodologia BIM no setor público, especialmente para órgãos legislativos, demanda um conhecimento técnico de notória especialização e de natureza singular, que vai além dos serviços técnicos comuns. A singularidade reside na necessidade de adaptar a complexa tecnologia BIM às particularidades e fluxos de trabalho da administração pública municipal, garantindo a integração dos dados de projetos de forma eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e orçamentárias. Assim, a escolha da contratada é determinada pela confiança e expertise específica para realizar um trabalho que não pode ser comparado ou submetido à competição.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, com data de início a ser estabelecida em contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total da contratação é de R\$ 612.105,18 (seiscentos e doze mil, cento e cinco reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, sendo referido valor indicado como preço máximo do objeto.

2.2. A verificação do valor de mercado foi devidamente realizada e encontra-se detalhada no Relatório de Pesquisa de Preços.

2.3. No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o objeto, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, custos com deslocamento, seguros, etc.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu encontra-se na fase de planejamento para a construção de sua nova sede, um projeto estratégico que visa modernizar a infraestrutura do Poder Legislativo municipal e otimizar a prestação de serviços à comunidade. Alinhada às melhores práticas de gestão e em observância ao § 3º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, a Administração estabeleceu como premissa técnica a adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM) em todas as fases do empreendimento, desde a elaboração dos projetos até a execução e fiscalização da obra.

3.2. O planejamento para a construção foi estruturado em etapas sequenciais e interdependentes. Primeiramente, foi contratado o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) para organizar um concurso público de arquitetura em âmbito nacional, com a finalidade de selecionar o melhor estudo preliminar para o novo edifício. Para subsidiar o edital deste concurso com as devidas informações técnicas (como levantamentos topográficos e sondagens), foi necessária a contratação prévia de serviços de engenharia, executados pela empresa GMartini.

3.3. Ocorre que, para a efetiva implementação e gestão de um projeto desta complexidade em BIM, é indispensável um conhecimento técnico altamente especializado. Uma análise do quadro de pessoal



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

deste Poder Legislativo constatou a inexistência de servidores, como arquitetos e/ou engenheiros, com a habilitação e a proficiência técnica necessárias para especificar, contratar, gerenciar e fiscalizar os serviços de projetos e obras dentro dessa metodologia. Adicionalmente, embora a equipe que habitualmente instrui as contratações possua vasta experiência nos ritos administrativos e legais, a ausência de profissionais da área de engenharia e arquitetura em seus quadros dificulta a correta instrução processual em razão do objeto, que exige profundo conhecimento técnico e específico.

3.4. Diante dessa lacuna de competência interna, a presente contratação visa dotar a Câmara Municipal do apoio especializado necessário para conduzir as próximas fases do empreendimento. Este suporte será crucial em três etapas críticas: 1) a contratação do vencedor do concurso, que desenvolverá os projetos básico e executivo; 2) a contratação da empresa que executará a obra; e 3) a contratação da empresa que fiscalizará a obra. Acredita-se que a integração sinérgica entre as áreas de Direito (a cargo da equipe interna) e as de Engenharia e Arquitetura (a cargo do apoio especializado) é a solução ideal para prevenir problemas e criticidades ao longo de todo o processo.

3.5. A metodologia BIM (*Building Information Modeling* ou Modelagem da Informação da Construção) é um processo integrado que permite a criação e a gestão de um modelo digital inteligente e tridimensional de uma edificação. Este modelo concentra todas as informações do projeto (arquitetônicas, estruturais, elétricas, hidráulicas, etc.), servindo como uma fonte única e confiável de dados ao longo de todo o ciclo de vida da construção. A sua adoção gera benefícios substanciais, como a compatibilização de projetos, planejamento e orçamentação precisos, transparência na fiscalização, e eficiência na operação e manutenção.

3.6. A compatibilização de projetos permite a detecção automática de interferências e conflitos entre as diferentes disciplinas (ex: uma viga colidindo com uma tubulação) ainda na fase de projeto, evitando retrabalho e custos adicionais na fase de obra. Além disso, o planejamento e orçamentação precisos facilitam a extração de quantitativos exatos e a vinculação do modelo ao cronograma (4D) e ao orçamento (5D), aumentando a previsibilidade e o controle financeiro. A transparência oferece uma base de dados confiável e visual para a fiscalização, permitindo a verificação precisa dos serviços executados em comparação com o que foi projetado. E o modelo digital, ao final da obra (*as built*), serve como um manual completo da edificação, facilitando futuras manutenções e reformas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.7. Por outro lado, a não utilização da metodologia BIM em um projeto desta escala acarreta riscos significativos, como falhas de compatibilização detectadas apenas no canteiro de obras, atrasos no cronograma, necessidade de aditivos contratuais, desperdício de materiais e informações imprecisas para a fiscalização.

3.8. Portanto, a contratação de um suporte técnico especializado não é uma medida acessória, mas um requisito fundamental para suprir a lacuna de competência técnica interna. A presente contratação visa dotar a Câmara Municipal da capacidade indispensável para especificar, contratar e fiscalizar as próximas etapas da construção de sua nova sede com a segurança, eficiência e transparência que a metodologia BIM preconiza, mitigando os riscos de falhas que poderiam resultar em prejuízos ao erário e ao interesse público.

3.9. Para o primeiro item a ser executado ainda em 2025, o valor correspondente está classificado no item 7.1 do Plano Anual de Contratações de 2025, integrando os gastos previstos na rubrica de obras e instalações (4.4.90.51).

3.10. Para os demais itens a serem executados em 2026, o valor correspondente está classificado no item 7.1 do Plano Anual de Contratações de 2026, integrando os gastos previstos na rubrica de obras e instalações (4.4.90.51).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução para a necessidade apresentada é a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria. Esta decisão se ampara no pressuposto fático essencial da inviabilidade de competição, o que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na notória especialização da contratada, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A solução não se resume a uma mera terceirização, mas representa a formação de uma parceria estratégica que dotará a Câmara Municipal do conhecimento indispensável para o sucesso do empreendimento. A consultoria atuará como agente de mitigação de riscos, garantindo que as futuras contratações sejam especificadas, licitadas e fiscalizadas com o máximo rigor técnico.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.2. A empresa de consultoria a ser contratada deverá prestar os seguintes serviços, que a efeito de organização técnica e temporal podem ser divididos em duas etapas e quatro fases:

ETAPA 1: PROJETOS	Fase 1: Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de projetos em BIM Prazo: 75 dias úteis	1.1 - Elaboração de estudo técnico preliminar (ETP); 1.2 - Elaboração de termo de referência (TR); 1.3 - Definição dos padrões BIM da contratante; 1.4 - Elaboração de plano de execução BIM (BEP) - Requisitos do Contratante; 1.5 - Elaboração de planejamento para fase 2.
	Fase 2: Apoio à fiscalização de projetos em BIM Prazo: 8 meses	2.1 - Criação de IDS (<i>Information Delivery Specification</i>); 2.2 - Validação e aceite do Plano de Execução BIM da contratada; 2.3 - Capacitação da equipe contratada - alinhamento conceitual; 2.4 - Estruturação do fluxo de processo BIM suportado por ambiente comum de dados; 2.5 - Validação qualitativa de modelos (compatibilização); 2.6 - Criação de apontamentos e geração de relatórios BCF (<i>BIM Collaboration Format</i>); 2.7 - Revisão do Plano de Execução BIM; 2.8 - Análise e aceite dos projetos básico e executivo (compreendendo anteprojeto; projeto básico; projeto legal; e projetos executivos); 2.9 - Validação e aceite do planejamento e orçamento da obra orientação quanto ao BIM para obra; 2.10 - Emissão de relatórios técnicos com ART/RRT.
ETAPA 2: OBRA	Fase 3: Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação da obra com uso do BIM Prazo: 6 meses	3.1 - Elaboração de estudo técnico preliminar (ETP); 3.2 - Elaboração de termo de referência (TR); 3.3 - Definição de protocolo de mobilização BIM para obra; 3.4 - Documento com orientações para a contratada sobre a elaboração de Plano de Ataque BIM; 3.5. Requisitos da contratante para operação e manutenção (<i>Asbuilt</i>); 3.6 - Matriz de Risco; 3.7 - Minuta de Edital; 3.8 - Minuta de Contrato; 3.9 - Reuniões de alinhamento e validação; 3.10 – 02 (duas) reuniões de alinhamento com empresa construtora para Fase 4.
	Fase 4: Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de gerenciadora de obras com uso do BIM Prazo: 6 meses	4.1 - Elaboração de estudo técnico preliminar (ETP); 4.2 – Elaboração de termo de referência (TR) + tabela de precificação dos serviços; 4.3 – Minuta de Edital; 4.4 – Minuta de Contrato; 4.5 – Matriz de Risco; 4.6 – Documento com orientações para a contratada sobre gerenciamento de obra com uso do BIM; 4.7 – Documento com orientações para a contratada para medição/avanço de obra e caminho crítico; 4.8 – Treinamento de uso do software para acompanhamento de obra integrado ao CDE (Ambiente Comum de Dados); 4.9 – Modelos de documentos (recebimento provisório/definitivo/comissionamento/RVO-relatório de vistoria de obra); 4.10 – 02 (duas) reuniões de alinhamento com empresa gerenciadora contratada para Fase 4.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.2.1. Na etapa dos projetos, a Fase 1 está relacionada à contratação do vencedor do concurso público de arquitetura, atualmente em andamento, para o desenvolvimento de todos os projetos necessários à execução da obra da nova sede do Poder Legislativo. O vencedor deverá desenvolver todos os projetos necessários à execução utilizando-se da metodologia BIM (3D, 4D, 5D). Nesse sentido, a contratação dos serviços de consultoria especializada BIM resultará no apoio técnico para a elaboração dos instrumentos de contratação, de forma a detalhar os requisitos de entrega de todos os projetos, tanto de suas características específicas quanto das relacionadas ao uso da modelagem BIM.

4.2.2. A Fase 2, ainda na etapa de projetos, terá início após a contratação do vencedor. Nesse caso, os serviços de consultoria especializada BIM darão suporte à equipe de fiscalização da Câmara Municipal no recebimento dos projetos que serão desenvolvidos pelo vencedor. Como já mencionado, o órgão não conta em seu quadro de pessoal com profissionais detentores do conhecimento técnico necessário para aferir corretamente os recebimentos, sendo necessária a assistência e subsídio da consultoria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. As Fases 3 e 4 inauguram a etapa relacionada à obra. Na fase 3, a contratação dos serviços de consultoria especializada BIM resultará no apoio técnico para a elaboração dos instrumentos de contratação, de forma a detalhar os requisitos de execução da obra e do uso da metodologia BIM nessa fase.

4.2.4. Por último, na fase 4, em sintonia com a fase anterior, a contratação dos serviços de consultoria especializada BIM visa dar subsídio à contratação da empresa gerenciadora de obras com uso da metodologia BIM, que será contratada para assistir à equipe de fiscalização da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Estima-se, considerando o estágio atual do concurso público de arquitetura, o seguinte cronograma para o desenvolvimento dos serviços mencionados:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	2025			2026									
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13
Fase 1													
Fase 2													
Fase 3													
Fase 4													
Prev. Início Obra													

4.3.1. Importante ressaltar que o início e a entrega final das fases 3 e 4 estão diretamente condicionadas à evolução da fase 2, isto é, às entregas dos projetos desenvolvidos pela empresa vencedora do concurso público de arquitetura, que desde a sua contratação terá o prazo máximo de 8 (oito) meses para o total desenvolvimento dos projetos. Caso a fase 2 seja finalizada antes do previsto, as fases 3 e 4 também devem iniciar e finalizar antecipadamente.

4.3.2. As fases 2, 3 e 4 devem ocorrer de forma concomitante, conforme mapa de cronograma exposto anteriormente.

4.4. O parcelamento da solução não é adequado. Apesar de a Lei n. 14.133/2021 estabelecer a divisão como regra para aumentar a competitividade, o não parcelamento justifica-se no presente caso pela inviabilidade técnica e econômica que a separação das fases traria ao projeto.

4.4.1. O objeto da consultoria é um serviço contínuo e integrado, e não uma soma de tarefas independentes, cujo sucesso depende da unidade metodológica e da retenção de conhecimento. As quatro fases descritas são intrinsecamente interdependentes em um "efeito cascata", onde a qualidade da etapa seguinte é diretamente determinada pela anterior. Separar a empresa que define os padrões dos projetos (Fase 1), daquela que apoia a fiscalização com base neles (Fase 2), daquela que elabora os documentos de instrumentação da contratação da execução e fiscalização da obra (Fases 3 e 4), geraria um desalinhamento crítico e perda de conhecimento estratégico, comprometendo a coerência técnica da metodologia BIM.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.4.2. Do ponto de vista econômico e administrativo, o parcelamento do objeto também é prejudicial. A contratação de uma única empresa para o escopo completo gera economia de escala, pois os custos de mobilização, estudo e planejamento são incorridos apenas uma vez. Por outro lado, a divisão implicaria custos repetidos de curva de aprendizado para cada nova empresa e um ônus administrativo muito superior, com a multiplicação de processos de licitação, editais e contratos. O maior risco, no entanto, é a diluição de responsabilidades: com a fragmentação, falhas no resultado final se tornariam complexas de rastrear, dificultando a gestão e abrindo margem para disputas.

4.4.3. Em conclusão, a contratação única e integrada é uma medida que assegura a eficiência, economia e coerência técnica do projeto. A natureza sequencial e a interdependência das fases, somadas ao risco de perda de conhecimento e à diluição de responsabilidades, demonstram inequivocamente que o parcelamento causaria prejuízo ao conjunto do objeto. Portanto, a contratação integrada é a solução que melhor atende ao interesse público, estando plenamente justificada nos termos do art. 40, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

5.1. Em relação à sustentabilidade ambiental, convém mencionar que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, de natureza predominantemente intelectual. As atividades a serem desenvolvidas, como a elaboração de estudos, pareceres, minutas e o apoio à fiscalização, são realizadas em ambiente de escritório e por meio digital, não envolvendo intervenções diretas no meio ambiente. Dessa forma, a execução do contrato não gera impactos ambientais diretos, como emissão de poluentes, consumo significativo de recursos naturais ou geração de resíduos sólidos. Consequentemente, não se faz necessária a proposição de medidas mitigadoras.

5.2. Na presente contratação não existe marca ou modelo de referência.

5.3. Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.

5.4. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Em conformidade com o § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação do objeto deste contrato, por se tratar de inexigibilidade fundamentada em notória especialização. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pelos profissionais e pela estrutura da empresa contratada que justificaram a escolha.

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021. A não exigência para a contratação de consultoria especializada em BIM se justifica pela natureza do serviço e pela incompatibilidade da garantia com a sua execução. A garantia contratual, geralmente calculada em percentual sobre o valor do contrato, visa cobrir o risco de inadimplemento de obrigações de fazer que exijam recursos materiais significativos, como obras, fornecimento de bens ou serviços de grande porte. A consultoria em BIM, por sua vez, é um serviço de natureza predominantemente intelectual e técnica, que envolve a transferência de conhecimento, elaboração de planos, definição de padrões e apoio à gestão. O valor do contrato remunera o saber fazer e a expertise do consultor, e não a compra de materiais ou a execução física de uma construção. Exigir a garantia em contratos dessa natureza é desnecessário e antieconômico por três motivos principais:

5.6.1. Incompatibilidade com o objeto intelectual: a principal sanção pelo mau desempenho em uma consultoria técnica é a rejeição da entrega ou a não aceitação dos relatórios/produtos, com retenção do pagamento. O prejuízo da Administração Pública não é material (como uma obra inacabada), mas sim a ausência do conhecimento e dos documentos esperados. A garantia não impediria a falha intelectual.

5.6.2. Custos adicionais desnecessários: a inclusão da garantia impõe um custo adicional à empresa consultora, que será inevitavelmente repassado à Câmara Municipal no preço final do contrato, elevando os gastos sem fornecer uma proteção efetiva contra a falha de natureza técnica/intelectual.

5.6.3. Fiscalização e retenções: o controle de qualidade é exercido de forma muito mais eficaz pela fiscalização contínua e pela aplicação de sanções administrativas (multas) e pela retenção de pagamentos vinculada à aceitação das entregas parciais (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021). Esses mecanismos são adequados para garantir a qualidade de um serviço intelectual, tornando a garantia do Art. 96 dispensável e excessiva, conforme o poder discricionário conferido à Administração no § 2º do mesmo artigo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.7. Não é exigida transição contratual para o objeto da contratação.

5.8. Não é exigida vistoria para o objeto da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9. São obrigações da contratante:

5.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

5.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

5.9.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.6. Comunicar a contratada para a emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

5.9.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato.

5.9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

5.9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.9.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.9.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.10. São obrigações da contratada:

5.10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, se for o caso.

5.10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

5.10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

5.10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e softwares necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

5.10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

5.10.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.10.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.10.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.10.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

5.10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

5.10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.

5.10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato;

6.2. Prazo total de execução do objeto: estimado em 13 (treze) meses.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.3. Cronograma estimado para a realização dos serviços: para a Fase 1 estima-se um prazo de 75 (setenta e cinco) dias úteis; para a Fase 2 estima-se um prazo de 8 (oito) meses; para a Fase 3 estima-se um prazo de 6 (seis) meses; para a Fase 4 estima-se um prazo de 6 (seis) meses; com as ressalvas apontadas no item 4.3.1 deste Termo de Referência. As fases 2, 3 e 4 devem ocorrer de forma concomitante, conforme mapa de cronograma exposto no item 4.3.

6.4. Os serviços de natureza intelectual serão prestados remotamente, viabilizada a realização de reuniões virtuais, previamente acordadas entre contratante e contratada, para a melhor evolução e acompanhamento dos serviços contratados.

6.5. A contratada deverá desenvolver todos os serviços previstos no item 4.2 deste termo de referência, formalizando as entregas por meio de sistema indicado pelo fiscal da contratante.

6.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;

7.12.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.13.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá à contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.22. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os pagamentos devem ser efetuados conforme medições realizadas no decorrer da execução dos serviços, totalizando 23 (vinte e três) medições, sendo 05 (cinco) medições para a Fase 1, 08 (oito) medições para a Fase 2, 05 (cinco) medições para a Fase 3, e 05 (cinco) medições para a Fase 4, do seguinte modo:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fase	Medição/Valor	Total Fase
Fase 1	Medição 1: R\$18.875,52 Medição 2: R\$18.875,52 Medição 3: R\$ 18.875,52 Medição 4: R\$18.875,52 Medição 5: R\$ 18.875,52	R\$ 94.377,60
Fase 2	Medição 6: R\$31.536,32 Medição 7: R\$31.536,32 Medição 8: R\$31.536,32 Medição 9: R\$31.536,32 Medição 11: R\$31.536,32 Medição 14: R\$ 31.536,32 Medição 17: R\$ 31.536,32 Medição 20: R\$ 31.536,32	R\$ 252.290,58
Fase 3	Medição 10: R\$ 27.133,56 Medição 13: R\$27.133,56 Medição 16: R\$ 27.133,56 Medição 18: R\$27.133,56 Medição 21: R\$27.133,56	R\$ 135.667,80
Fase 4	Medição 12: R\$ 25.953,84 Medição 15: R\$25.953,84 Medição 19: R\$ 25.953,84 Medição 22: R\$ 25.953,84 Medição 23: R\$25.953,84	R\$ 129.769,20

8.1.1. Não há numeração sequencial/cronológica vinculada a cada fase uma vez que as fases 2, 3 e 4 ocorrerem de forma concomitante.

8.1.2. Os pagamentos devem ser efetuados após confirmação pelo servidor designado de que os serviços competentes à medição foram devidamente realizados pela empresa contratada, em



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

observância ao cronograma preliminar constante da página 34 do Relatório de Pesquisa de Preços, ou de outro que eventualmente o substitua.

RECEBIMENTO

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.12. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.12.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.13. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.22. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROCEDIMENTO

9.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “h”, da Lei n. 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.2. Inviabilidade de competição: o instituto da inexigibilidade de licitação, tratado no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, fundamenta-se em um pressuposto fático essencial: a inviabilidade de competição. Esta inviabilidade não se confunde com a mera ausência de múltiplos fornecedores no mercado, mas sim com a impossibilidade de a Administração Pública estabelecer critérios objetivos de julgamento para selecionar a proposta mais vantajosa. Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, a inexigibilidade é uma “imposição da realidade extranormativa”, ou seja, uma circunstância em que a própria natureza do objeto ou do prestador impede a instauração de uma disputa isonômica e objetiva. O Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora essa visão, entendendo que a inexigibilidade decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, o que torna a competição um procedimento inadequado para satisfazer o interesse público. Portanto, a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, é o requisito primário e indispensável para qualquer contratação por inexigibilidade.

9.3. Serviço técnico especializado: o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 estabelece uma hipótese específica de inexigibilidade para a “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”. Para a correta aplicação deste dispositivo, é imperativa a demonstração cumulativa de requisitos essenciais, conforme se depreende da lei e de pareceres técnicos de órgãos de controle.

9.3.1. Natureza predominantemente intelectual: o primeiro requisito é o enquadramento do objeto contratual no rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O próprio legislador, no artigo 6º, inciso XVIII, da Lei n. 14.133/2021, define e elenca tais serviços. O objeto da contratação pretendida se subsume às alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “h” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. Notória especialização da contratada: o segundo requisito é que o profissional ou a empresa a ser contratada possua a qualidade de “notória especialização”. A definição legal, constante do artigo 6º, inciso XIX, e reiterada no artigo 74, § 3º da Lei n. 14.133/2021, estabelece que a notória especialização é a “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.3.3. Essencialidade da contratada: o terceiro requisito, e talvez a mais significativa inovação da Lei n. 14.133/2021 em relação à sua antecessora (Lei n. 8.666/1993), é a supressão do termo “natureza singular” do objeto e sua substituição pela necessidade de demonstrar que o trabalho do notório especialista é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Nesse sentido, deve-se demonstrar que a pessoa ou empresa contratada é, por suas qualificações ímpares, indispensável para o sucesso do empreendimento.

9.3.4. Singularidade subjetiva: embora a singularidade do objeto não seja mais um requisito legal expresso, a singularidade do prestador, ou “singularidade subjetiva”, aliada a uma complexidade incomum do serviço, continua sendo o cerne da justificativa para afastar a licitação.

EMPRESA CONTRATADA

9.4. A empresa DIGITIZARC ARQUITETURA E TREINAMENTOS LTDA (51.328.677/0001-94) cumpre exemplarmente com os critérios de seleção apontados nos itens anteriores, conforme documentos comprobatórios acostados à proposta, além de cumprir com os requisitos de habilitação específicos apontados nos itens 9.6.6 e 9.6.7.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE’S

9.5. A presente contratação, por se tratar de inexigibilidade de licitação com competição inviável, afasta a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.6. A empresa a ser contratada para a prestação do serviço deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:

9.6.1. Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021;

9.6.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.6.6. Prova de capacidade técnico operacional, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de consultoria em BIM de complexidade e natureza semelhantes à contratação que se pretende;

9.6.7. Prova de capacidade técnico profissional, por meio da apresentação de comprovação de que possui em seu quadro, independentemente do tipo de vínculo, os profissionais chave para desenvolver as seguintes funções, cumuladas ou não, na execução do serviço, notadamente:

- a) 01 (um) Gerente BIM (arquiteto ou engenheiro civil);
- b) 01 (um) Coordenador BIM de arquitetura;
- c) 01 (um) Coordenador BIM de engenharia;
- d) 01 (um) Analista de modelos BIM (arquiteto ou engenheiro civil);
- e) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de fundações e estruturas, com conhecimento em BIM;
- f) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de elétrica e energias renováveis, com conhecimento em BIM;
- g) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de HVAC, com conhecimento em BIM;
- h) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de hidrossanitário e drenagem, com conhecimento em BIM;
- i) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de acústica, com conhecimento em BIM;
- j) 01 (um) Engenheiro de projetos especialista de planejamento e orçamento em BIM.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.2. A dotação para a contratação pretendida é:

2025		
Item	Dotação	Total
1 - Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de projetos em BIM (Fase 1, com BDI)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.35.01.02 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA	R\$ 94.377,60
2026		
Item	Dotação	Total
2. Serviço de Consultoria Especializada BIM - Apoio à fiscalização de projetos em BIM (Fase 2, com BDI)	Dotação a ser definida na LOA 2026	R\$ 252.290,58
3. Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de obra com uso do BIM (Fase 3, com BDI)	Dotação a ser definida na LOA 2026	R\$ 135.667,80
4. Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de gerenciadora de obras com uso do BIM (Fase 4, com BDI)	Dotação a ser definida na LOA 2026	R\$ 129.769,20

10.3. Em relação aos itens 2, 3 e 4, a serem executados no ano de 2026, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL
Matrícula 202.074
Analista Legislativo – Setor Compras

FABIANO GNADT BORGHETTI
Matrícula 201.501
Assistente Técnico da Diretoria Geral



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA DIGITIZARC ARQUITETURA E TREINAMENTOS LTDA

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o(a) **DIGITIZARC ARQUITETURA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.328.677/0001-94, sediado(a) na rua Nirisco, 464 bairro JARDIM KARLA, na cidade de PINHAIS/PR, CEP 83328-270, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Lucimara Ferreira de Lima, inscrita sob o CPF de nº 041.062.289-39**, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.800/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Inexigibilidade de licitação nº XX/XXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) de engenharia de Contratação da empresa DIGITIZARC ARQUITETURA E TREINAMENTOS LTDA (51.328.677/0001-94) para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “h”, da Lei n. 14.133/2021., por escopo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Un. Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de projetos em BIM (Fase 1)	809	Serviço/ Conjunto	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
2	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Apoio à fiscalização de projetos em BIM (Fase 2)	1341	Serviço/ Conjunto	1	R\$ 192.470,69	R\$ 192.470,69
3	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de obra com uso do BIM (Fase 3)	809	Serviço/ Conjunto	1	R\$ 103.500,00	R\$ 103.500,00



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Un. Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Serviço de Consultoria Especializada BIM - Elaboração de elementos técnicos para subsidiar a contratação de gerenciadora de obras com uso do BIM (Fase 4)	809	Serviço/ Conjunto	1	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
					TOTAL (R\$)	R\$ 466.970,69
					BDI Referência DNIT 12/07/2025 – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) 31,08%	R\$ 145.134,49
					TOTAL COM BDI (R\$)	R\$ 612.105,18

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 meses contados do(a) 01/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Em conformidade com o § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação do objeto deste contrato, por se tratar de inexigibilidade fundamentada em notória especialização. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pelos profissionais e pela estrutura da empresa contratada que justificaram a escolha.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 612.105,18 (seiscentos e doze mil cento e cinco reais e dezoito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devem ser efetuados conforme medições realizadas no decorrer da execução dos serviços, totalizando 23 (vinte e três) medições, sendo 05 (cinco) medições para a Fase 1, 08 (oito) medições para a Fase 2, 05 (cinco) medições para a Fase 3, e 05 (cinco) medições para a Fase 4, do seguinte modo:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fase	Medição/Valor	Total Fase
Fase 1	Medição 1: R\$18.875,52 Medição 2: R\$18.875,52 Medição 3: R\$ 18.875,52 Medição 4: R\$18.875,52 Medição 5: R\$ 18.875,52	R\$ 94.377,60
Fase 2	Medição 6: R\$31.536,32 Medição 7: R\$31.536,32 Medição 8: R\$31.536,32 Medição 9: R\$31.536,32 Medição 11: R\$31.536,32 Medição 14: R\$ 31.536,32 Medição 17: R\$ 31.536,32 Medição 20: R\$ 31.536,32	R\$ 252.290,58
Fase 3	Medição 10: R\$ 27.133,56 Medição 13: R\$27.133,56 Medição 16: R\$ 27.133,56 Medição 18: R\$27.133,56 Medição 21: R\$27.133,56	R\$ 135.667,80
Fase 4	Medição 12: R\$ 25.953,84 Medição 15: R\$25.953,84 Medição 19: R\$ 25.953,84 Medição 22: R\$ 25.953,84 Medição 23: R\$25.953,84	R\$ 129.769,20

6.1.1. Não há numeração sequencial/cronológica vinculada a cada fase uma vez que as fases 2, 3 e 4 ocorrerem de forma concomitante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. Os pagamentos devem ser efetuados após confirmação pelo servidor designado de que os serviços competentes à medição foram devidamente realizados pela empresa contratada, em observância ao cronograma preliminar constante da página 34 do Relatório de Pesquisa de Preços, ou de outro que eventualmente o substitua.

RECEBIMENTO

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

LIQUIDAÇÃO

6.12. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

6.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

6.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.12.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

6.13. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.22. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações do CONTRATADO:
- 9.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, se for o caso.

9.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e softwares necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.12. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.18.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.13.3, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

11.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano	Item	Descrição	Dotação Orçamentária	Valor Total (R\$)
2025	1	Elaboração de elementos técnicos para contratação de projetos em BIM (Fase 1, com BDI)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.35.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	R\$ 94.377,60
2026	2	Apoio à fiscalização de projetos em BIM (Fase 2, com BDI)	Dotação a ser definida na LOA 2026	R\$ 252.290,58
2026	3	Elaboração de elementos técnicos para contratação de obra com uso do BIM (Fase 3, com BDI)	Dotação a ser definida na LOA 2026	R\$ 135.667,80
2026	4	Elaboração de elementos técnicos para contratação de gerenciadora de obras com uso do BIM (Fase 4, com BDI)	Dotação a ser definida na LOA 2026	R\$ 129.769,20

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

17.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as disposições constantes na Matriz de Risco, anexa a este contrato, a qual estabelece a distribuição das responsabilidades e a alocação dos riscos entre as partes, de acordo com a natureza, a complexidade e as especificações técnicas do objeto contratual.

17.2. A Matriz de Risco tem por finalidade definir, de forma clara e objetiva, as hipóteses de responsabilidade da Administração e da Contratada em relação a eventos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo de execução ou a qualidade da obra/serviço.

17.3. A Matriz de Risco integra este instrumento para todos os efeitos legais, sendo parte indissociável do contrato. Qualquer modificação em seu conteúdo somente poderá ocorrer mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17.4. Na ocorrência de evento superveniente não previsto na Matriz de Risco, as partes deverão promover análise técnica e jurídica específica, a fim de avaliar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro ou de ajuste contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Paulo Aparecido de Souza

DIGITIZARC ARQUITETURA E

TREINAMENTOS LTDA

Lucimara Ferreira de Lima

Testemunhas:

Nome: Nei Schlotefeldt

RG: 4.378.129-4

CPF: 784.099.009-63

Nome: Elisabete Olmedo

RG: 6.980.822-0

CPF: 023.127.919-19



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – I MATRIZ DE GESTÃO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM BIM

Processo Administrativo 1Doc – 5.800/2025

Contratante: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI)

Contratada: DIGITIZARC ARQUITETURA E TREINAMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de consultoria técnica especializada em BIM para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “h”, da Lei n. 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

A presente Matriz de Gestão de Riscos foi elaborada em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo identificar, avaliar e estabelecer medidas de mitigação para os riscos associados à contratação de consultoria técnica especializada em BIM. A gestão adequada dos riscos é fundamental para garantir o sucesso da contratação, proteger o erário público e assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Esta matriz abrange riscos relacionados às quatro fases da contratação (Fase 1: Elaboração de elementos técnicos para projetos; Fase 2: Apoio à fiscalização de projetos; Fase 3: Elaboração de elementos técnicos para obra; Fase 4: Elaboração de elementos técnicos para gerenciadora) e considera tanto riscos técnicos quanto administrativos, financeiros e operacionais.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

2.1. Classificação de Probabilidade

Nível	Descrição	Critério
Muito Baixa (1)	Raro	Probabilidade inferior a 10%
Baixa (2)	Improvável	Probabilidade entre 10% e 30%
Média (3)	Possível	Probabilidade entre 30% e 50%



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nível	Descrição	Critério
Alta (4)	Provável	Probabilidade entre 50% e 70%
Muito Alta (5)	Quase certo	Probabilidade superior a 70%

2.2. Classificação de Impacto

Nível	Descrição	Critério Financeiro	Critério Temporal	Critério Qualitativo
Muito Baixo (1)	Insignificante	Até R\$ 5.000	Até 5 dias	Impacto desprezível
Baixo (2)	Menor	R\$ 5.000 a R\$ 30.000	5 a 15 dias	Impacto localizado
Médio (3)	Moderado	R\$ 30.000 a R\$ 100.000	15 a 30 dias	Impacto significativo
Alto (4)	Maior	R\$ 100.000 a R\$ 300.000	30 a 60 dias	Impacto grave
Muito Alto (5)	Catastrófico	Acima de R\$ 300.000	Acima de 60 dias	Impacto crítico ao projeto

2.3. Matriz de Criticidade (Probabilidade x Impacto)

Criticidade	Faixa de Pontuação	Cor	Ação Requerida
Muito Baixa	1 a 4	☐ Verde	Monitorar
Baixa	5 a 9	☐ Amarela	Planejar resposta
Média	10 a 14	☐ Laranja	Mitigar ativamente
Alta	15 a 19	☐ Vermelha	Mitigar prioritariamente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Criticidade	Faixa de Pontuação	Cor	Ação Requerida
Muito Alta	20 a 25	● Preta	Ação imediata obrigatória

Cálculo da Criticidade: Criticidade = Probabilidade × Impacto

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

FASE 1: Elaboração de Elementos Técnicos para Contratação de Projetos

RISCO 1.1: Atraso na entrega dos documentos da Fase 1

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	A contratada não entregar os documentos (ETP, TR, Padrões BIM, BEP, Planejamento Fase 2) dentro do prazo de 75 dias úteis
Categoria	Prazo / Operacional
Probabilidade	2 - Baixa
Impacto	4 - Alto (atrasa todo o cronograma do projeto)
Criticidade	8 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Estabelecer cronograma com marcos intermediários • Reuniões de acompanhamento • Exigir relatórios parciais de progresso



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Medidas Mitigadoras	• Aplicação de multa por atraso (conforme cláusula contratual) • Notificação formal com prazo para regularização • Possibilidade de rescisão contratual em caso de atraso superior a 30 dias
Responsável pela Mitigação	Fiscal do Contrato (CMFI)

RISCO 1.2: Qualidade insuficiente dos documentos elaborados

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	Os documentos entregues (ETP, TR, BEP) não atenderem aos requisitos técnicos ou apresentarem falhas que comprometam as futuras contratações
Categoria	Qualidade / Técnico
Probabilidade	2 - Baixa
Impacto	5 - Muito Alto (pode inviabilizar contratações futuras)
Criticidade	10 - ☐ Média
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Exigir revisão interna pela contratada antes da entrega • Estabelecer processo de validação em etapas
Medidas Mitigadoras	• Rejeição dos produtos e exigência de retrabalho sem custo adicional • Retenção de pagamento até regularização • Aplicação de sanções contratuais • Consulta a especialistas externos para validação (se necessário)
Responsável pela Mitigação	Fiscal do Contrato (CMFI)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 1.3: Incompatibilidade dos Padrões BIM com normas vigentes

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	Os Padrões BIM definidos pela contratada não estarem alinhados com as normas ABNT, Decreto BIM BR ou legislação aplicável
Categoria	Conformidade / Técnico
Probabilidade	1 - Muito Baixa
Impacto	4 - Alto
Criticidade	4 - ☐ Muito Baixa
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Exigir referências expressas às normas ABNT NBR ISO 19650 e Decreto Federal nº 10.306/2020 • Revisão jurídica dos documentos • Validação com órgãos de controle (TCE-PR) se necessário
Medidas Mitigadoras	• Exigência de adequação imediata aos padrões normativos • Retrabalho sem custo adicional
Responsável pela Mitigação	Fiscal do Contrato + Diretoria Jurídica (CMFI)

FASE 2: Apoio à Fiscalização de Projetos em BIM

RISCO 2.1: Indisponibilidade de profissionais da equipe técnica

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	Profissionais chave da equipe (coordenadora ou especialistas) se tornarem indisponíveis durante os 8 meses de fiscalização



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Categoria	Recursos Humanos / Operacional
Probabilidade	3 - Média
Impacto	4 - Alto
Criticidade	12 - □ Média
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Exigir apresentação de equipe reserva com qualificação equivalente • Cláusula contratual vedando substituição sem aprovação prévia da CMFI • Exigir comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa
Medidas Mitigadoras	• Aprovação prévia de substitutos pela CMFI • Aplicação de multa em caso de substituição não autorizada • Rescisão contratual se a substituição comprometer a qualidade
Responsável pela Mitigação	Fiscal do Contrato (CMFI)

RISCO 2.2: Falha na detecção de incompatibilidades nos projetos

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	A consultoria não identificar incompatibilidades críticas entre projetos durante a fiscalização, resultando em problemas na fase de obra
Categoria	Qualidade / Técnico
Probabilidade	2 - Baixa



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Impacto	5 - Muito Alto (custos elevados de retrabalho na obra)
Criticidade	10 - ☐ Média
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Reuniões técnicas periódicas com a projetista • Emissão de relatórios detalhados
Medidas Mitigadoras	• Responsabilização da contratada por falhas detectadas posteriormente • Ação regressiva para ressarcimento de prejuízos
Responsável pela Mitigação	Fiscal do Contrato (CMFI)

RISCO 2.3: Atraso na aprovação dos projetos pela consultoria

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	A consultoria demorar excessivamente para analisar e emitir pareceres sobre os projetos, atrasando o cronograma geral
Categoria	Prazo / Operacional
Probabilidade	2 - Baixa
Impacto	4 - Alto
Criticidade	8 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratada



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Medidas Preventivas	• Estabelecer prazos máximos para análise de cada etapa de projeto • Definir fluxo de trabalho com prazos intermediários • Monitoramento semanal do cumprimento de prazos
Medidas Mitigadoras	• Aplicação de multa por atraso • Notificação formal • Possibilidade de rescisão em caso de atrasos reiterados
Responsável pela Mitigação	Fiscal do Contrato (CMFI)

RISCO 2.4: Conflito de interesses entre consultoria e projetista

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	Surgimento de conflitos entre a consultoria (fiscalizadora) e a empresa projetista, prejudicando o andamento dos trabalhos
Categoria	Relacionamento / Operacional
Probabilidade	3 - Média
Impacto	3 - Médio
Criticidade	9 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratante (CMFI)
Medidas Preventivas	• Estabelecer canais claros de comunicação • Definir papéis e responsabilidades de forma inequívoca • Reuniões tripartites (CMFI + Consultoria + Projetista) • Mediação da CMFI em divergências técnicas
Medidas Mitigadoras	• Mediação ativa pela CMFI • Decisão final da CMFI em caso de impasse • Registro formal de todas as comunicações



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Responsável pela Mitigação	Gestor do Contrato (CMFI)

FASE 3: Elaboração de Elementos Técnicos para Contratação de Obra

RISCO 3.1: Inadequação dos documentos licitatórios para a obra

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	ETP, TR, Edital ou Contrato elaborados pela consultoria apresentarem falhas que resultem em questionamentos, impugnações ou anulação da licitação
Categoria	Jurídico / Qualidade
Probabilidade	2 - Baixa
Impacto	5 - Muito Alto (anulação de licitação, atrasos, custos adicionais)
Criticidade	10 - ☐ Média
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Revisão rigorosa dos documentos pela Diretoria jurídica da CMFI e Diretoria de Controle Interno • Consulta ao TCE-PR em caso de dúvidas • Exigir que documentos sejam elaborados em conformidade com legislação vigente
Medidas Mitigadoras	• Responsabilização da contratada por prejuízos decorrentes de falhas • Exigência de retrabalho sem custo adicional • Aplicação de sanções contratuais • Ação regressiva para ressarcimento
Responsável pela Mitigação	Diretoria Jurídica + Fiscal do Contrato (CMFI)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

FASE 4: Elaboração de Elementos Técnicos para Contratação de Gerenciadora

RISCO 4.1: Inadequação da tabela de precificação dos serviços de gerenciamento

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	A tabela de precificação elaborada pela consultoria apresentar valores incompatíveis com o mercado, resultando em licitação deserta ou preços abusivos
Categoria	Financeiro / Planejamento
Probabilidade	2 - Baixa
Impacto	4 - Alto
Criticidade	8 - □ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Exigir pesquisa de mercado robusta • Validação dos preços com tabelas oficiais (SINAPI, DNIT) • Comparação com contratos similares no PNCP • Revisão pela CMFI
Medidas Mitigadoras	• Exigência de nova pesquisa de preços • Revisão da tabela sem custo adicional
Responsável pela Mitigação	Fiscal do Contrato (CMFI)

RISCO 4.2: Falha no treinamento de uso de software para acompanhamento de obra

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	O treinamento fornecido pela consultoria não capacitar adequadamente a equipe da CMFI ou da gerenciadora para uso do software integrado ao CDE



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Categoria	Capacitação / Operacional
Probabilidade	3 - Média
Impacto	3 - Médio
Criticidade	9 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Avaliar o aprendizado dos participantes • Prever treinamento de reciclagem se necessário
Medidas Mitigadoras	• Exigir novo treinamento sem custo adicional • Fornecimento de suporte técnico pós-treinamento • Disponibilização de tutoriais e manuais
Responsável pela Mitigação	Fiscal do Contrato (CMFI)

RISCOS TRANSVERSAIS (Aplicáveis a Todas as Fases)

RISCO T.1: Rescisão contratual por iniciativa da contratada

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	A contratada solicitar rescisão contratual antes da conclusão de todas as fases, deixando a CMFI sem suporte técnico
Categoria	Contratual / Operacional
Probabilidade	1 - Muito Baixa
Impacto	5 - Muito Alto



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Criticidade	5 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Cláusula contratual com multa rescisória • Pagamento vinculado a entregas (não antecipado)
Medidas Mitigadoras	• Aplicação de multa rescisória • Contratação emergencial de nova consultoria • Ação de perdas e danos
Responsável pela Mitigação	Gestor do Contrato + Diretoria Jurídica (CMFI)

RISCO T.2: Atraso nos pagamentos pela CMFI

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	Atrasos nos pagamentos devidos à contratada por problemas orçamentários ou processuais da CMFI
Categoria	Financeiro / Administrativo
Probabilidade	2 - Baixa
Impacto	3 - Médio
Criticidade	6 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratante (CMFI)
Medidas Preventivas	• Garantir dotação orçamentária suficiente e empenhada • Processar pagamentos com antecedência • Comunicação transparente com a contratada sobre cronograma de pagamentos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Medidas Mitigadoras	• Priorização do pagamento • Justificativa formal em caso de atraso inevitável • Pagamento de encargos moratórios se aplicável
Responsável pela Mitigação	Setor Financeiro (CMFI)

RISCO T.3: Alteração de legislação ou normas BIM durante a vigência do contrato

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	Mudanças na legislação (Lei 14.133/2021, Decreto BIM BR) ou normas técnicas (ABNT) exigirem revisão dos documentos já elaborados
Categoria	Regulatório / Externo
Probabilidade	2 - Baixa
Impacto	3 - Médio
Criticidade	6 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Externo (Legislador)
Medidas Preventivas	• Monitoramento contínuo de alterações legislativas e normativas • Elaboração de documentos com margem de flexibilidade
Medidas Mitigadoras	• Negociação de aditivo contratual para adequação • Revisão dos documentos pela contratada (com ou sem custo adicional, conforme negociação) • Prorrogação de prazo se necessário
Responsável pela Mitigação	Gestor do Contrato + Diretoria Jurídica (CMFI)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RISCO T.4: Perda de conhecimento por rotatividade de servidores da CMFI

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	Servidores da CMFI que acompanham o contrato (fiscal, gestor) serem substituídos, causando perda de conhecimento e descontinuidade
Categoria	Recursos Humanos / Operacional
Probabilidade	3 - Média
Impacto	3 - Médio
Criticidade	9 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratante (CMFI)
Medidas Preventivas	• Documentação rigorosa de todas as decisões e processos • Designação de fiscal titular e suplente • Treinamento de múltiplos servidores • Criação de repositório centralizado de documentos
Medidas Mitigadoras	• Transição estruturada entre servidores • Suporte da contratada durante período de transição • Reuniões de repasse de conhecimento
Responsável pela Mitigação	Contratante (CMFI)

RISCO T.5: Problemas técnicos com softwares ou plataformas BIM

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	Falhas técnicas, incompatibilidades ou indisponibilidade de softwares BIM (Revit, Navisworks, CDE) prejudicarem a execução dos serviços
Categoria	Tecnologia / Operacional



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Probabilidade	2 - Baixa
Impacto	3 - Médio
Criticidade	6 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratada
Medidas Preventivas	• Exigir uso de softwares com licenças válidas e suporte técnico • Definir plataformas alternativas em caso de falha • Backup regular de dados • Testes de compatibilidade antes do início dos trabalhos
Medidas Mitigadoras	• Suporte técnico imediato da contratada • Migração para plataforma alternativa se necessário • Prorrogação de prazo em caso de falha não imputável à contratada
Responsável pela Mitigação	Contratada

RISCO T.6: Contestação da inexigibilidade de licitação

Aspecto	Descrição
Descrição do Risco	Questionamento judicial ou pelo TCE-PR quanto à validade da inexigibilidade de licitação, resultando em suspensão ou anulação do contrato
Categoria	Jurídico / Regulatório
Probabilidade	1 - Muito Baixa
Impacto	5 - Muito Alto



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aspecto	Descrição
Criticidade	5 - ☐ Baixa
Responsável pelo Risco	Contratante (CMFI)
Medidas Preventivas	• Fundamentação robusta da inexigibilidade (notória especialização comprovada) • Documentação completa da singularidade do objeto • Publicação de justificativa
Medidas Mitigadoras	• Defesa técnica robusta • Demonstração de vantajosidade • Comprovação da notória especialização
Responsável pela Mitigação	Contratante (CMFI)

4. PLANO DE RESPOSTA AOS RISCOS

4.1. Riscos Prioritários (Criticidade Média ou Superior)

Os seguintes riscos exigem atenção especial e medidas de mitigação ativas:

- 1 **RISCO 1.2** - Qualidade insuficiente dos documentos (Criticidade 10)
- 1 **RISCO 2.1** - Indisponibilidade de profissionais (Criticidade 12)
- 2 **RISCO 2.2** - Falha na detecção de incompatibilidades (Criticidade 10)
- 3 **RISCO 3.1** - Inadequação dos documentos licitatórios (Criticidade 10)

4.2. Responsabilidades pela Gestão de Riscos

Papel	Responsabilidades
-------	-------------------



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Papel	Responsabilidades
Gestor do Contrato	• Supervisão geral da gestão de riscos • Tomada de decisões estratégicas sob sua responsabilidade • Aprovação de medidas de mitigação que envolvam custos ou alterações contratuais
Fiscal do Contrato	• Monitoramento contínuo dos riscos • Identificação de novos riscos • Implementação de medidas preventivas e mitigadoras • Comunicação de riscos materializados ao gestor
Diretoria Jurídica	• Análise de riscos jurídicos e regulatórios • Revisão de documentos contratuais • Suporte em caso de litígios ou questionamentos
Contratada	• Implementação de medidas preventivas sob sua responsabilidade • Comunicação imediata de riscos identificados • Colaboração na mitigação de riscos

4.3. Frequência de Revisão da Matriz

Esta Matriz de Gestão de Riscos deverá ser revisada:

- Sempre que um risco se materializar
- Quando novos riscos forem identificados

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Para acompanhar a efetividade da gestão de riscos, serão monitorados os seguintes indicadores:

Indicador	Meta	Frequência de Medição
Percentual de entregas no prazo	$\geq 95\%$	Mensal
Percentual de produtos aceitos na primeira submissão	$\geq 80\%$	Por entrega



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Indicador	Meta	Frequência de Medição
Número de riscos materializados	≤ 2 por fase	Por fase
Tempo médio de resposta a riscos materializados	≤ 5 dias úteis	Por ocorrência
Percentual de cumprimento das medidas preventivas	100%	Mensal

6. CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELACIONADAS À GESTÃO DE RISCOS

6.1. Responsabilidades da Contratada

A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se por:

- Vícios e danos decorrentes da execução do objeto
- Cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias
- Danos causados à contratante ou a terceiros
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência

6.2. Garantias e Seguros

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a contratação de consultoria técnica especializada de natureza predominantemente intelectual **não exigirá garantia contratual** (Art. 96 da Lei 14.133/2021), pois:

- O objeto é intelectual, não material
- O controle de qualidade é exercido pela fiscalização contínua
- As sanções administrativas e retenções de pagamento são mecanismos adequados

6.3. Sanções Administrativas

Em caso de materialização de riscos por culpa da contratada, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- **Advertência** - para falhas leves
- **Multa de 0,5% a 5%** do valor do contrato - conforme gravidade



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- **Suspensão temporária** de participação em licitações
- **Declaração de inidoneidade** - em casos graves
- **Rescisão contratual** - em caso de inadimplemento grave ou reiterado

6.4. Prorrogação de Prazo por Caso Fortuito ou Força Maior

O prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente em caso de:

- Atraso na conclusão do escopo predefinido (Art. 111 da Lei 14.133/2021)
- Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados
- Alteração legislativa que exija revisão dos documentos
- Atraso na entrega de informações pela CMFI ou por terceiros

7. CONCLUSÃO

A presente Matriz de Gestão de Riscos identifica os principais riscos associados à contratação de consultoria técnica especializada em BIM e estabelece medidas preventivas e mitigadoras para cada um deles. A maioria dos riscos identificados possui criticidade **baixa ou muito baixa**, demonstrando que a contratação foi adequadamente planejada e que os mecanismos de controle previstos são suficientes para garantir o sucesso do empreendimento.

Os riscos de criticidade **média** (qualidade dos documentos, indisponibilidade de profissionais, falhas na fiscalização e inadequação de documentos licitatórios) serão objeto de atenção especial, com implementação rigorosa das medidas preventivas e monitoramento contínuo.

A gestão ativa e sistemática dos riscos, com revisões periódicas desta matriz, é fundamental para proteger o erário público, garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu na construção de sua nova sede.

Elaborado em: 17 de outubro de 2025